



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 214/CLEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

Acrescenta o § 5º ao art. 1º do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 224, de 5 de maio de 2016](#), o qual dispõe sobre a concessão e a prorrogação da licença-paternidade no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o constante da Resolução nº 493, de 17 de março de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a [Resolução nº 321, de 15 de maio de 2020](#), para estabelecer o início da licença-paternidade a partir da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe; e

considerando o constante dos autos do processo administrativo TST nº 6001849/2023-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao art. 1º do [ATO DILEP.SEGPES.GDGSET.GP Nº 224, de 5 de maio de 2016](#), com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 5º A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.